DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAIS Nº 011/2018; 012/2018; 013/2018; 014/2018 E 015/2018 - SELEÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO– MA.

A EDM ASSESSORIAS CLINICAS MEDICAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.256.482/0001-76, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 892-A, Centro, na Cidade de Bacabal-MA, CEP 65.700-000, apresentou em 07/12/2018, impugnação aos Editais dos PROCESSOS DE SELEÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS N.º 011/2018; 012/2018; 013/2018; 014/2018 e 015/2018.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Recebida as petições em 07/12/2018, resta obedecido o prazo legal de 02 (dois) dias de antecedência em relação as datas marcadas para as sessões públicas de condução dos certames, conforme estabelecido nos itens 11.1 de cada Edital, mostrando-se, portanto, tempestiva.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em relação ao EDITAL Nº 011/2018, que prevê a contratação de serviços médicos de Otorrinolaringologia (Lote 01), Ultrassonografia (Lote 02) e Mastologia (Lote 03), aduz o Impugnante: **I)** que não fora respeitado o art. 2º do Regulamento de Compras do Instituto

ACQUA, vez que não se observou o prazo de 07 (sete) dias entre a divulgação do seletivo, ocorrida em 03/12/2018 e a apresentação das propostas, prevista para ocorrer em 10/12/2018, uma vez que o dia de publicação não deve ser considerado para fins de contagem do prazo (art. 132 do CC/2002), fato agravado pela publicação da ERRATA de valores, veiculada no site a posteriori, sem previsão de devolução do prazo de 07 (sete) dias para realização da sessão pública indicada; **II)** que o Edital traz no item 6.2.2.5 exigência de documentação alheia ao objeto; **III)** que a exigência de residência em "mamografia e mastologia", contida nos parâmetros do Lote 03, é equivocada.

Em relação ao EDITAL Nº 012/2018, que prevê a contratação de serviços médicos de Cardiologia (Lote 01), Urologia (Lote 02) e Infectologia (Lote 03), aduz o Impugnante: **I)** que não fora respeitado o art. 2º do Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, vez que não se observou o prazo de 07 (sete) dias entre a divulgação do seletivo, ocorrida em 03/12/2018 e a apresentação das propostas, prevista para ocorrer em 11/12/2018, uma vez que o dia de publicação não deve ser considerado para fins de contagem do prazo (art. 132 do CC/2002), fato agravado pela publicação da ERRATA de valores, veiculada no site a posteriori, sem previsão de devolução do prazo de 07 (sete) dias para realização da sessão pública indicada; **II)** que o Edital traz no item 6.2.2.5 exigência de documentação alheia ao objeto.

Em relação ao EDITAL Nº 013/2018, que prevê a contratação de serviços médicos de Cirurgia Geral (Lote 01) E Anestesiologia (Lote 02), aduz o Impugnante: **I)** que não fora respeitado o art. 2º do Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, vez que não se observou o prazo de 07 (sete) dias entre a divulgação do seletivo, ocorrida em 05/12/2018 e a apresentação das propostas, prevista para ocorrer em 12/12/2018, uma vez que o dia de publicação não deve ser considerado para fins de contagem do prazo (art. 132 do CC/2002), fato agravado pela publicação da ERRATA de valores, veiculada no site a posteriori, sem previsão de devolução do prazo de 07 (sete) dias para realização da sessão pública indicada; **II)** que o Edital traz no item 6.2.2.5 exigência de documentação alheia ao objeto.

Em relação ao EDITAL Nº 014/2018, que prevê a contratação de serviços médicos de Pediatria (Lote 01), Gastroenterologia e Endoscopia (Lote 02), E Clínica Médica (Lote 03), aduz o Impugnante: **I)** que não fora respeitado o art. 2º do Regulamento de Compras do Instituto

ACQUA, vez que não se observou o prazo de 07 (sete) dias entre a divulgação do seletivo, ocorrida em 05/12/2018 e a apresentação das propostas, prevista para ocorrer em 13/12/2018, uma vez que o dia de publicação não deve ser considerado para fins de contagem do prazo (art. 132 do CC/2002), fato agravado pela publicação da ERRATA de valores, veiculada no site a posteriori, sem previsão de devolução do prazo de 07 (sete) dias para realização da sessão pública indicada; **II)** que o Edital traz no item 6.2.2.5 exigência de documentação alheia ao objeto.

Em relação ao EDITAL Nº 015/2018, que prevê a contratação de serviços médicos de Ortopedia, aduz o Impugnante: **I)** que não fora respeitado o art. 2º do Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, vez que não se observou o prazo de 07 (sete) dias entre a divulgação do seletivo, ocorrida em 05/12/2018 e a apresentação das propostas, prevista para ocorrer em 14/12/2018, uma vez que o dia de publicação não deve ser considerado para fins de contagem do prazo (art. 132 do CC/2002), fato agravado pela publicação da ERRATA de valores, veiculada no site a posteriori, sem previsão de devolução do prazo de 07 (sete) dias para realização da sessão pública indicada; **II)** que o Edital traz no item 6.2.2.5 exigência de documentação alheia ao objeto.

III – DO MÉRITO

Conforme narrado, o impugnante pretende corrigir as exigências de especialização médica do Lote 03 - Edital 011/2018; prorrogar as sessões públicas dos processos seletivos em curso, bem como esclarecer exigência de documentação tida por inoportuna ao objeto.

A impugnação apresentada já fora atendida nos termos da 2ª Errata, publicada no site do ACQUA em 09/12/2018.

Isto porque, no que tange a correção da especialização médica para atendimento ao Lote 03 - Edital 011/2018, a 2ª Errata reconheceu o erro material que fez constar o exame de “Mamografia”, de forma equivocada, como objeto do processo seletivo. Face a isto, excluiu permanentemente do texto a palavra ”mamografia”, para que a leitura da única especialidade do Lote 03 se resuma, tão somente, a especialidade em MASTOLOGIA, na

seguinte forma: *"Certificado de conclusão de residência em Mastologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Mastologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM."*

No que se refere a obediência do prazo de 07 (sete) dias entre a publicação do seletivo e o recebimento das propostas (art. 2º do Regulamento de Compras), a 2ª Errata igualmente ofertou solução. Tendo em vista a retificação dos valores utilizados como parâmetros nos Editais impugnados, o Instituto ACQUA entendeu como justa e devida a prorrogação das sessões agendadas, de modo a garantir a plena legalidade do processo, e à vista de conceder o máximo de publicidade, previsibilidade e isonomia aos interessados em participar dos seletivos.

Assim, foram adiadas as sessões públicas previstas nos Editais, respectivamente para: EDITAL 011/2018, remarcada a sessão pública de abertura para 19/12/2018 às 10:00h; EDITAL 012/2018, remarcada a sessão pública de abertura para 19/12/2018 às 15:00h; EDITAL 013/2018, remarcada a sessão pública de abertura para 20/12/2018 às 10:00h; EDITAL 014/2018, remarcada a sessão pública de abertura para 20/12/2018 às 15:00h; EDITAL 015/2018, remarcada a sessão pública de abertura para 21/12/2018 às 10:00h.

Deste modo, tendo sido publicada a 1ª Errata em 07/12/2018 e a 2ª Errata em 09/12/2018, reconhece como respeitado o prazo de 07 (sete) dias indicado no art. 2º do Regulamento de Compras, que prevê:

> *Art. 2°. A convocação do procedimento seletivo de contratação será divulgada previamente no site do Instituto Acqua, devendo ser respeitados os seguintes <u>prazos mínimos</u> para apresentação de propostas ou lances, **<u>contados a partir da divulgação</u>** <u>do instrumento convocatório:</u>*
>
> *I - mínimo de 05 (cinco) dias para compras e aquisição de bens;*
>
> *II – mínimo de 07 (sete) dias para processo de contratação que adote como critério de julgamento a melhor técnica, menor preço ou a melhor combinação de técnica e preço.*

Da leitura do artigo, tem-se que o início da contagem do prazo se dará "*a partir da divulgação do instrumento convocatório"*, ou seja, incluindo-se como dia do começo a data da divulgação/publicação no site. Tal previsão expressa, contida na normatização interna do Instituto, é suficiente a afastar a ressalva do art. 132 do Código Civil, que prevê:

> *Art. 132. **Salvo** disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.*

Do quanto exposto, conclui-se que a devolução dos prazos aos interessados, motivada pela 1ª Errata de valores, e levada a efeito pela 2ª Errata de 09/12/2018, considera o prazo de 07 (sete) dias tanto sob a ótica do art. 2º do Regulamento, quanto pela ótica do art. 132 do CC, evitando transtornos desnecessários.

Por fim, em relação a exigência do item 6.2.2.5 contido nos Editais, supostamente alheia aos objetos perseguidos, serve-se da presente para esclarecer a interpretação textual que deve ser dada ao ponto em questão, que diz:

> *6.2.2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:*
> *(...)*
> *6.2.2.5. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal e Alvará Sanitário ou de Licenciamento, **quando aplicável;***

Destarte, tem-se que, a exigência padrão contida nos Editais, deve ter a sua pertinência analisada, tanto em relação Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quanto em reação ao Alvará Sanitário ou de Licenciamento, de forma que ambas só serão levadas a efeito *"quando aplicável"* ao processo seletivo em curso. De outro modo, não se mostrando aplicável ao certame, não há que se tratar o documento como exigível e o item como restritivo a participação das empresas interessadas.

III – DECISÃO DO PREGOEIRO

Desse modo, presente o requisito de forma, a impugnação reúne as condições de ser **CONHECIDA**. Entrementes, no mérito, **ACOLHO PARCIALMENTE** à impugnação oferecida, com vistas a dar prosseguimento aos certames, nos termos da 2ª Errata publicada em 09/12/2018.

Intime-se o impugnante.
Junte-se aos autos do processo administrativo.
São Luís, 10 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO EVILÁSIO DE AGUIAR NETO
Representante Instituto ACQUA